



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO LOYOLA), inscrita no CNPJ/MF 33.544.370/0001-49, com sede na Av. do Contorno, nº. 7919, bairro Cidade Jardim, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com Requerimento de Matrícula, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar (conforme adiante definido), a prestação de serviços educacionais ao(s) aluno(a)(s) do citado colégio.

CLÁUSULA I.

DEFINIÇÕES

1.1 Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é, adiante, respectivamente, atribuído:

“Aluno(a)” significa o(a) estudante descrito(a) no Requerimento de Matrícula.

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os serviços, indicado no “Termo de Requerimento de Rematrícula e Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

“Anuidade” significa o valor que os Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos Serviços, o qual está indicado no Requerimento de Matrícula.

“Contratada” significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS – COLÉGIO LOYOLA, inscrita no CNPJ/MF 33.544.370/0011-10 com sede na Av. do Contorno, nº. 7919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG.

“Contratantes” significa, de um lado, os pais e o Responsável Acadêmico e Financeiro do(a) aluno(a), conforme descritos no Termo de Requerimento de Rematrícula e Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao(à) aluno(a).

“Proposta Pedagógica” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada, disponível no sítio eletrônico www.loyola.g12.br, devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico www.loyola.g12.br, potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.

“Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do(a) aluno(a) no curso



ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

“RETICs” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

“Serviços” significa os serviços educacionais relativos a regime escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula, sendo certo que se excluem dessa definição outros serviços, na forma da Cláusula 2.1.2 adiante.

CLÁUSULA II. OBJETO

2.1. A Contratada se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao(à) aluno(a), durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) a Proposta Pedagógica, e à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Padres Jesuítas.

2.1.1. Os Serviços aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

2.1.2. Não estão incluídos serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados na Proposta Pedagógica ou neste Contrato, tais como (mas não se limitando a eles) atividades extracurriculares opcionais, atividades de recuperação e segunda chamada de exames (provas substitutivas), emissão de segunda via de documentos escolares, transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual e uniforme escolar, aulas complementares da 3^a Série do Ensino Médio, cursos e atividades esportivas extras, cursos opcionais de formação cristã ou acadêmica, exames especiais, reciclagem, fornecimento de: segunda via de documentos escolares, 2^a via do chaveiro de entrada, 2^a via da chave do escaninho, e também aqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, os quais terão seus valores comunicados e autorizados por circular interna da CONTRATADA.

2.1.3. Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA III.

VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

3.1 Valor da Anuidade – Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais, os Contratantes deverão pagar à Contratada a Anuidade, cujos valor e forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às condições Gerais de Contratação da Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº. 9.870/99.

10

- 3.1.1.** O não comparecimento do(a) aluno(a) ao local indicado pela Contratada para a execução dos serviços não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos da Anuidade, tendo em vista que os serviços serão efetivamente disponibilizados ao(à) aluno(a) no referido local.
- 3.1.2.** O valor da Anuidade e das Parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.
- 3.2.** **Forma de pagamento** – A Anuidade deverá ser paga por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o estabelecido no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às condições Gerais de Contratação da Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº. 9.870/99.
- 3.2.1 Os boletos de anuidades e das atividades complementares serão encaminhados mensalmente exclusivamente por e-mail, assim como disponibilizados no portal educacional e no aplicativo com login e senha do responsável financeiro. O Contratante reconhece a obrigação de manter o e-mail sempre atualizado.
- 3.3.** **Pagamento por serviços e produtos adicionais** – Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço adicional ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da Anuidade.
- 3.4.** **Penalidades por atraso** – Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade ou referente a serviço adicional ou produto adicional na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido incidirão: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.
- 3.5.** **Cobrança extrajudicial e judicial**: Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste contrato, nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula 3.4: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).
- 3.6.** **Órgãos de proteção ao crédito** – Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias no cumprimento de quaisquer obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços adicionais e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar esse fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.



CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS

4.1. Bolsa integral – O(A) aluno(a) que vier a receber bolsa de estudo total, no âmbito do processo de admissão e concessão de bolsa de estudo integral, conforme as Leis nº. 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no edital próprio, ficará totalmente isento(a) do pagamento da Anuidade à Contratada.

4.2. Bolsa parcial – O(A) aluno(a) que vier a receber bolsa de estudo parcial, no âmbito do processo de admissão e concessão de bolsa de estudo integral, conforme as Leis nº. 12.101/09 e 12.868/13 e as regras definidas no edital próprio, ficará isento(a) do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Anuidade à Contratada.

4.3. A bolsa de estudos concedida na Anuidade, a qual possui condicionalidades específicas para sua concessão, não gera direito adquirido ao Contratante.

4.3.1. A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, devendo ser submetida a um novo processo de avaliação, caso ainda se faça necessária a permanência da concessão do benefício.

4.3.2. O cumprimento da legislação específica vigente, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica são condições para a manutenção da bolsa de estudo.

CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

5.1. Prazo – O presente contrato entra em vigor na presente data e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

5.2. Resolução pelos Contratantes – Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo responsável legal do(a) aluno(a), informando a desistência e/ou cancelamento da matrícula, em caso de aluno(a) novato(a) ou a transferência de instituição se for aluno(a) veterano(a).

5.3. Resolução pela Contratada – A Contratada poderá resolver este contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- (i) pelo indeferimento do Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às condições Gerais de Contratação da Prestação de Serviço, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) caso os Contratantes e/ou o(a) aluno(a) deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste contrato, incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar, de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejará a resolução contratual;
- (iii) Caso haja uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de *smartphones* ou de outro *gadget*, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, o que ensejará a rescisão do presente contrato, bem como comunicado aos órgãos competentes, à Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos



interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

5.4. A mera ausência prolongada do(a) aluno(a) nas atividades escolares não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato.

5.5. Caso os Contratantes resolvam o contrato até o dia 05 de janeiro do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de 1 (uma) parcela da Anuidade, o qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada referentes à matrícula do(a) aluno(a).

5.5.1. Em todas as demais hipóteses de resolução deste contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas da Anuidade que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente devidos pelos Contratantes à Contratada, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos adicionais e serviços adicionais.

5.5.2. Se o Contratante tiver pago a Anuidade à vista, havendo a resolução deste contrato, após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais aos dias letivos não cursados, considerando o total de dias letivos do ano.

5.6. Na hipótese de resolução deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às condições Gerais de Contratação da Prestação de Serviços, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores referentes ao Requerimento de Matrícula em questão que tenham sido pagos pelos Contratantes à Contratada com base neste Contrato.

5.7. Caso o contrato seja resolvido, os Contratantes não terão direito à renovação do contrato para o ano letivo subsequente.

5.8. Caso haja resolução deste contrato por quaisquer das partes com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devido pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.6.

CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:

- (i) seguir o Planejamento Pedagógico e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a: fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de provas e atividades pedagógicas, designação de professores,



auxiliares e demais profissionais, organização das classes e agrupamentos de aluno(a)(s) e orientação didático-pedagógica e educacional;

disponibilizar seus RETICs para o(a) aluno(a), para que este(a) possa utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o(a) aluno(a) se obrigue a:

- (i) observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) adquirir e utilizar o material escolar de uso individual e uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação: (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do(a) aluno(a), e/ou (b) poderá resultar na suspensão do(a) aluno(a) das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 6.2 sejam cumpridas;
- (iii) responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a celulares, relógios, tablets e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do(a) aluno(a) ou de terceiros, durante a prestação de serviços, dentro do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada;
- (iv) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o(a) aluno(a) venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros incluindo, mas não se limitando a, outro(a)(s) aluno(a)(s), no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os serviços, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre ele;
- (v) zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar;
- (vi) manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, o qual deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do(a) aluno(a) entregue juntamente com o Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às condições Gerais de Contratação da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:



- (i) a Contratada disponibiliza RETICs com acesso à internet ao(a) aluno(a) para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, a Contratada está autorizada a: (a) bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como a (b) monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelo(a) aluno(a), mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da Contratada e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do(a) aluno(a), vinculados ao servidor da Contratada, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) o uso dos RETICs em violação ao disposto neste contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste contrato;
- (iii) a Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outro(a)(s) aluno(a)(s) da Contratada ou terceiros cujos fatos geradores: (a) tenham ocorrido em ambientes digitais disponibilizados pela Contratada, e/ou (b) tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;
- (iv) comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do(a) aluno(a) ou de qualquer outro assunto relacionado a este contrato, quando a Contratada assim solicitar;
- (v) comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do(a) aluno(a), isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
- (vi) a responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da Contratada seja demonstrado;
- (vii) é de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais aqui previstos, incluindo a fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica pertinente e outras providências que as atividades educacionais e administrativas exijam;
- (viii) o conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- (ix) a Contratada não se responsabiliza por objetos do(a) aluno(a) por ele(a) esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada aluno(a) se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais;



Os Contratantes deverão se responsabilizar pelo login e pela senha pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo Colégio Loyola, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao(à) aluno(a) e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada, já que servirá para concretizar a renovação da matrícula nos anos subsequentes e para obter as informações disponíveis no portal do Aluno.

- (xi) A Rematrícula do aluno deverá ser efetuada no Portal com login e senha do responsável financeiro; caso a rematrícula seja efetuada pelo responsável acadêmico, este será considerado contratante.

CLÁUSULA VIII. DO TRATAMENTO DOS DADOS DOS CONTRATANTES, DOS RESPONSÁVEIS E DO ALUNO

8.1. A CONTRATADA informa que os dados fornecidos no momento da contratação dos presentes serviços, referentes aos contratantes, responsáveis legais pelo aluno beneficiário e do aluno beneficiário são armazenados por PRAZO INDETERMINADO para fins de cumprimento da legislação educacional e registro para fins acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE poderá conferir e retificar seus dados diretamente na secretaria do Colégio.

8.1.1. Os titulares dos dados e/ou seus representantes legais poderão a qualquer tempo retificar os seus dados pessoais e/ou solicitar a exclusão de qualquer das pessoas físicas e jurídicas recebedoras dos dados.

8.1.2. A CONTRATADA tomará todas as medidas para resguardar a inviolabilidade dos dados fornecidos no momento da contratação desses serviços, comprometendo-se a informar ao CONTRATANTE o acesso indevido dos seus dados por terceiros e a tomada das medidas necessárias para resguardar os seus direitos.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Autorização de uso de imagem e voz** – Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do(a) aluno(a) para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis pelo(a) aluno(a).

9.1.1. Os Contratantes e o(a) aluno(a) não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do(a) aluno(a) na forma supra.

9.1.2. O uso da imagem e voz do(a) aluno(a) fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.

9.2. Aluno(a)(s) Portadores de Deficiência – Caso o(a) aluno(a) seja portador(a) de deficiência e tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.

9.2.1. Os Contratantes poderão apresentar à Contratada laudos, atestados e relatórios médicos / psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial.

9.2.2. Conforme previsto na Lei nº. 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para aluno(a)(s) com deficiência, que não seja comum aos demais alunos.

9.3. Renovação de Matrícula – A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita por meio do meio do Portal do Aluno <http://portal.aneas.org.br>, em que o Contratante, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverá, por meio de seu login e senha, concluir o “aceite digital”.

9.4. Poder Familiar – Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante os artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no “Requerimento de Matrícula”.

9.5. Sucessão – Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o(a) aluno(a), em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.6. Cessão – Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionados a este contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

9.7. Comunicações – Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas, por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail, aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.

9.8. Publicidade do Contrato – Os termos e condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um Contrato de adesão, encontram-se registrados junto ao 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos – 2ª RTD, na Rua Guajajaras, nº. 197, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, disponíveis para consulta na Secretaria Geral e na Tesouraria do Colégio Loyola, assim como no site do www.loyola.g12.br, antes da assinatura do Requerimento de Matrícula/ Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.



9.8.1. A assinatura do Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação formalizará a presente contratação e dispensará a impressão e a assinatura deste instrumento.

9.9. Foro – Fica eleito o foro central da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este contrato.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.



**ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLÉGIO LOYOLA**

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP: 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdblh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1314443** - Lv.: B

O referido é verdade. Dou fé.

[Signature]

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2019.

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALYNA G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M. P. ASSUNÇÃO () JAIR RAFAEL DO NASCIMENTO () FERNANDA A. MORANDI

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BH/MG

Selo Eletrônico N° **DCS43035**

Cód. Seg.: **6213.4685.9812.6773**

Quantidade de atos Praticado(s): 007.

Emol.: R\$75,05, TFJ.: R\$21,16
Rec.: R\$4,51, ISS: R\$3,75
Valor Final: R\$104,47
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>